



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
24/09/2024
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /
Autenticação
keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008
/ 31/01/2025
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete VEREADORA ROSE GIULIANI - PL

Documento Aprovado
Em: 08/10/2024
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /
Autenticação
keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008
/ 31/01/2025
Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 295/2024

AUTORES: VEREADORA ROSE E VEREADOR NÔ.

Senhor Presidente,

Os signatários do presente, vereadores com assento neste Legislativo Municipal, solicitam a V. Ex^a, que respeitadas as formalidades regimentais, a após aprovada pelo Plenário, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante/ MS, ao Sr. **Hugo Koji Suekame**, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Sr. **José Sérgio Rodrigues de Souza**, Secretário Municipal de Educação SUGERINDO o seguinte:

ESTUDO DA POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS ESCOLAR, NO BAIRRO PRÓ- MORADIA XI (PRÓXIMO AO SUPERMERCADO CVALE), COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL RIO BRILHANTE.

JUSTIFICATIVA:

A instalação de um ponto de ônibus escolar no bairro Pró Moradia XI, próximo ao Supermercado CVale, é essencial para atender às necessidades dos pais, responsáveis e estudantes que frequentam a Escola Municipal Rio Brilhante.

Atualmente, os usuários que residem nessas mediações necessitam se deslocar até o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar Flaviano Januário da Silva (Feirinha do XIV) para pegar um ônibus com destino a Escola Rio Brilhante, um trajeto com fluxo intenso de veículos, bicicletas e pedestres, além de ser em sentido contrário ao seu destino.

A longa distância a ser percorrida, torna o trajeto perigoso, comprometendo a segurança e pontualidade dos usuários que necessitam se deslocar de bicicleta ou a pé, independente do tempo e suas adversidades.

A instalação do ponto de ônibus em local viável, acessível e seguro oportuniza a frequência escolar, além de promover a equidade no acesso à educação.

Proclama a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei Federal 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, chancela a determinação constitucional que o Poder Público promova a igualdade de condições para o acesso e permanência de alunos na escola, devendo ser efetivada mediante a garantia de programas públicos de transporte escolar.

Diante o exposto, e atendendo as solicitações dos usuários do referido transporte escolar, ressalta-se a urgente necessidade de instalação de ponto de ônibus escolar no Bairro Pró Moradia XI, nas mediações do Supermercado CVale, Padaria Vitória e Sinfusp, com destino a Escola Municipal Rio Brillhante, como forma de mitigar os impactos negativos, promovendo o irrestrito acesso à educação e contribuindo de forma efetiva ao combate à evasão escolar.

Sala das Sessões, 23/09/2024 - 12:34:33

ROSIANE DE OLIVEIRA BATISTA GIULIANI / 00687953197 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008 / 01/03/2025
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por:
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SyngularID Multipla / Autenticação:
keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 03/09/2025 em 23/09/2024 - 12:38:45